

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5282/2026**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUNÓPOLIS/GO**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Mutunópolis/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.470.270/0001-82, com sede administrativa na Praça Cívica, 263 – Setor Anhanguera – Mutunópolis - Go, tornar público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o CREDENCIAMENTO de profissionais da área da saúde, pessoas físicas e/ou jurídicas, devidamente habilitadas e qualificadas, para a prestação de serviços especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme a demanda da rede municipal, com o objetivo de assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência da assistência à população, conforme exigências e especificações constantes no Edital e seus anexos, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990 e com a Instrução Normativa nº 10/2024 do TCMGO.

|                                                             |                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data da publicação do Edital</b>                         | 07 de julho de 2026                                                                                     |
| <b>Início do recebimento dos documentos de habilitação:</b> | 08:00 (horário de Brasília) do dia 08 de julho de 2026.                                                 |
| <b>Data da 1ª análise da documentação:</b>                  | 22/07/2026                                                                                              |
| <b>Análises posteriores à data da 1ª análise:</b>           | 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao envio da documentação, durante a vigência do credenciamento. |

**1. DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, MEDIANTE CREDENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUNÓPOLIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026, CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**2. DOS SERVIÇOS, DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES E VALORES A SEREM PAGOS**

2.1. O presente Credenciamento tem por objeto a contratação de profissionais da área da saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para prestação de serviços junto à rede municipal de saúde de Mutunópolis/GO, durante o exercício de 2026, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Os serviços compreendem a atuação de profissionais das diversas áreas da saúde, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, educadores físicos, auxiliares de saúde bucal, condutores socorristas e demais especialidades previstas neste Termo de Referência, destinados ao atendimento das demandas das unidades e serviços integrantes da rede municipal de saúde.

2.3. O detalhamento das atividades, atribuições, requisitos de qualificação profissional, jornadas de trabalho, quantitativos estimados e respectivos valores de remuneração encontram-se descrito na tabela constante deste Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins legais.

2.4. Os valores estabelecidos correspondem à remuneração mensal ou por serviços efetivamente prestados, conforme a natureza de cada atividade, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como tributos, encargos legais, despesas operacionais, deslocamentos e demais custos inerentes à prestação dos serviços.

2.5. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação e definição de escalas, locais e horários de atendimento, observadas as demandas da rede municipal de saúde e o interesse público.

2.6. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração Municipal, nem assegura quantitativo mínimo de atendimentos ou remuneração mínima aos credenciados, sendo a distribuição das demandas realizada conforme a necessidade dos serviços e os critérios estabelecidos no edital.

2.7. O credenciamento possui natureza não excludente, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem conferir exclusividade a qualquer profissional ou prestador de serviços credenciado.

### **3.DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

3.1.O presente Credenciamento encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos arts. 196 e 197, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como autorizam a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde.

3.2.Fundamenta-se, ainda, na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 78 e 79, que disciplinam o procedimento auxiliar de credenciamento, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

3.3.Aplica-se, subsidiariamente, a legislação específica do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo as diretrizes e normas expedidas pelo Ministério da Saúde, que regulamentam a organização e a prestação dos serviços de saúde, bem como a participação complementar da iniciativa privada.

3.4.O credenciamento também observa as normas regulamentares expedidas pelos órgãos de controle e pelos conselhos profissionais competentes, bem como os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público.

3.5. Integram, ainda, o fundamento legal deste Credenciamento as normas constantes no Termo de Referência, que estabelece as condições técnicas, operacionais e administrativas para a prestação dos serviços, bem como demais disposições previstas neste Edital e em seus anexos.

### **4.VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

4.1.O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, possibilitando a formação contínua de cadastro de prestadores aptos.

4.2.A vigência do credenciamento não se confunde nem se vincula à vigência dos contratos dele decorrentes, os quais serão firmados individualmente com os credenciados, conforme a necessidade da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.3.A manutenção do credenciamento visa assegurar a possibilidade de contratação contínua e permanente de novos prestadores, garantindo maior flexibilidade administrativa, ampliação da competitividade e adequada recomposição da força de trabalho, sem prejuízo da vigência e execução dos contratos já celebrados.

## **5.VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

5.1. Os contratos decorrentes do presente Credenciamento poderão ter vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições de habilitação e à critério do Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis/GO, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

## **6.DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

6.1 Para a contratação de profissionais da área da saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mutunópolis/GO, estima-se o valor global de R\$ 1.427.612,80 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os contratos decorrentes do presente Credenciamento poderão ter vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições de habilitação e à critério do Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis/GO, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

| FUNDO              | DOTAÇÃO                       | FICHA | FONTE | SUBELEMENTO |
|--------------------|-------------------------------|-------|-------|-------------|
| MUNICIPAL DE SAÚDE | 06.01.10.302.214.2.202.339034 | 443   | 102   | 03          |
| MUNICIPAL DE SAÚDE | 06.01.10.301.211.2.201.339034 | 418   | 107   | 03          |

## **8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

8.1. O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser enviado para o e-mail [licitacao@mutunopolis.go.gov.br](mailto:licitacao@mutunopolis.go.gov.br) ou protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Mutunópolis/GO, localizada na Rua 7 de Setembro, Praça Palácio dos Mutuns Mutunópolis (GO) CEP 76541-260, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis/GO, contendo obrigatoriamente:

8.2.O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá conter, obrigatoriamente:

8.2.1.No caso de pessoa física: nome completo, número de inscrição no CPF, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e assinatura;

8.2.2.No caso de pessoa jurídica: razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), identificação e assinatura do representante legal, acompanhada de documento que comprove sua legitimidade para representação;

8.2.3.Exposição clara dos fatos e fundamentos do pedido;

8.2.4.Indicação dos pontos do Edital que se pretende esclarecer ou impugnar;

8.2.5.Documentos ou elementos probatórios que entender pertinentes.

8.3. A ausência de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação, na forma e prazo definidos neste Edital acarretará a decadência do direito de arguição contra as regras do certame.

8.4. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados ou protocolados fora do prazo ou em local diverso do mencionado neste Edital.

## **9.DOS IMPEDIMENTOS**

9.1.Estão impedidos de participar deste Credenciamento, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que:

9.1.1.mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública Municipal ou com agente público que atue no processo de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável;

9.1.2.estejam com o direito de licitar e contratar suspenso ou impedido de contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, nos termos da legislação vigente;

9.1.3.tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.1.4.tenham sido condenadas, nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou contratação irregular de adolescentes, nos termos da legislação trabalhista;

9.1.5.não cumpram o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

9.1.6.encontrem-se em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou insolvência civil, salvo se comprovada a viabilidade econômico-financeira, nos termos da legislação vigente;

## **10.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

10.1.Poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que atuem na área da saúde, interessadas em prestar serviços no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, bem como comprovem habilitação legal e qualificação técnica compatíveis com o objeto da contratação.

10.2.A participação neste Credenciamento implica a aceitação plena e irrestrita, por parte do interessado, de todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, não podendo alegar desconhecimento posterior.

## **11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

11.1. A **pessoa física** interessa em habilitar-se neste Credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:



11.1.1. Requerimento de Credenciamento (pessoa física), devidamente preenchido, contendo a identificação da interessada, com nome completo, número do RG, número de inscrição no CPF, endereço de domicílio, número de telefone móvel e e-mail (Modelo no Anexo II deste Edital);

11.1.2. Cópia da carteira de identidade (RG);

11.1.3. Comprovante de inscrição no CPF;

11.1.4. Comprovante de inscrição no NIS, PIS ou PASEP;

11.1.5. Comprovante de endereço;

11.1.6. Comprovante de inscrição no competente Conselho Regional do Estado de Goiás ou cópia da Carteira Profissional, quando exigível;

11.1.7. Cópia de Declaração ou de Certificado de Conclusão de Curso ou de Diploma de Graduação ou de Técnico, conforme o caso, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, quando exigível;

11.1.8. Laudo médico de exame de saúde ocupacional comprovando que a interessada está apta física e mentalmente para prestar o serviço (providenciado pela própria pessoa física);

11.1.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual ou Distrital onde está domiciliada a pessoa física;

11.1.11. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal ou Distrital onde está domiciliada a pessoa física;

11.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

11.1.13. *Curriculum Vitae*; e

11.1.14. Declaração (modelo no Anexo IV deste Edital).

11.1.15. Para a prestação do serviço do item 2 (Condução de Veículos de Urgência do Tipos A B, C e D) também é necessário:

11.1.15.1. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D”; e

11.1.15.2. Certidão de Prontuário da Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou do Condutor emitida pelo Departamento de Trânsito – DETRAN.

11.2. A **pessoa jurídica** interessa em habilitar-se neste Credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

11.2.1. Requerimento de Credenciamento (pessoa jurídica), contendo a identificação da interessada, com razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço de domicílio, nome completo, número do RG, número de inscrição no CPF, endereço de domicílio, número de telefone móvel e e-mail do representante legal da pessoa jurídica (modelo no Anexo III deste Edital);

11.2.2. Cópia do Ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social e suas alterações em vigor ou do último Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado, cujo objeto social englobe o serviço de interesse neste credenciamento; ou

- 11.2.3. No caso de sociedade comercial, cópia dos documentos de eleição dos seus administradores, cujo objeto social englobe o serviço de interesse neste credenciamento; ou
- 11.2.4. No caso de sociedades simples, cópia da inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, cujo objeto social englobe o serviço de interesse neste credenciamento; ou
- 11.2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, cópia do Decreto de autorização, cujo objeto social englobe o serviço de interesse neste credenciamento;
- 11.2.6. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- 11.2.7. Cópia da carteira de identidade (RG) do representante legal da pessoa jurídica;
- 11.2.8. Comprovante de inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- 11.2.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.2.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual ou Distrital onde está domiciliada ou sediada a pessoa jurídica;
- 11.2.11. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal ou Distrital onde está domiciliada ou sediada a pessoa jurídica;
- 11.2.12. Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.2.13. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;
- 11.2.14. Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 11.2.15. Comprovante de inscrição do(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica no competente Conselho Regional do Estado de Goiás ou cópia da Carteira Profissional, quando exigível;
- 11.2.16. Cópia de inscrição de Responsabilidade Técnica no competente Conselho Regional do Estado de Goiás do responsável técnico da Pessoa Jurídica, quando exigível;
- 11.2.17. Cópia de Declaração ou de Certificado de Conclusão de Curso ou de Diploma de Graduação ou de Técnico, conforme o caso, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, do(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica, quando exigível;
- 11.2.18. Laudo médico de exame de saúde ocupacional comprovando que o(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica está(ão) apto(s) física e mentalmente para prestar o serviço (providenciado pela própria pessoa jurídica);
- 11.2.19. *Curriculum Vitae* do(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica; e
- 11.2.20. Declaração (modelo no Anexo V deste Edital).
- 11.3. Serão consideradas **inabilitadas** as Proponentes que deixarem de apresentar a documentação completa e que não atenderem as condições previstas neste Termo de Referência.

## 12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**[www.mutunopolis.go.gov.br](http://www.mutunopolis.go.gov.br)**

**PALÁCIO DOS MUTUNS, CENTRO | CEP 76541-260 | MUTUNÓPOLIS (GO)**

**Novo Telefone: 0800 062-4993 (ligação gratuita)**

12.1. O Requerimento de Credenciamento e a Declaração deverão ser preenchidos em língua portuguesa, em 01 (uma) via cada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados, com a última folha assinada e as demais rubricadas;

12.2. As Certidões deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar;

12.2.1.1. Quando não constar prazo de validade na Certidão, essa deverá estar acompanhada de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade da Certidão; e

12.2.1.2. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido se expedido em data de até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.3. As informações prestadas são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se antes da apresentação dos documentos de que atende a todos os requisitos para participar deste Credenciamento;

12.4. A interessada inscrita por procuração terá total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com eventuais erros e/ou omissões;

### **13. DOS MEIOS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

13.1.1. A pessoa física ou jurídica interessada em participar deste Credenciamento poderá apresentar a documentação de habilitação mediante protocolo de envelope contendo toda a documentação de habilitação, lacrado, íntegro e com a seguinte inscrição em sua face externa, devidamente preenchida:

|                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUNÓPOLIS/GO EDITAL DE<br>CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026<br>ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO<br>NOME DA INTERESSADA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

14.1.1.1. O protocolo do envelope poderá ser feito de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados e dias de ponto facultativo, das 08h (oito horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 18h (dezoito horas), no Protocolo da Prefeitura Municipal de Mutunópolis/GO, localizado na Rua 7 de Setembro, Praça Palácio dos Mutuns Mutunópolis (GO) CEP 76541-260.

### **14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO**

14.1. Serão habilitadas neste Credenciamento apenas as interessadas que tenham preenchido todos os requisitos e condições previstos neste Edital e no anexo Termo de Referência, inclusive quanto a entrega de toda documentação exigida;

14.2. A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade de um documento, não será causa de inabilitação;

14.3. A inabilitação decorrerá do descumprimento das exigências e condições estabelecidas neste Edital e no anexo Termo de Referência, inclusive quanto a documentação exigida;

14.4. A inabilitação é específica para o presente Credenciamento e em nada afeta a interessada em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.

## **15. DO PROCEDIMENTO**

15.1. A documentação de habilitação será analisada por uma Comissão de Credenciamento nomeada por Portaria da Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis /GO ou poderá ser realizada pela Comissão de Contratação do Município de Mutunópolis /GO;

15.2. A Comissão de Credenciamento/contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar a interessada para prestar esclarecimentos que eventualmente forem necessários;

15.3. As deliberações da Comissão de Credenciamento/contratação e a lista da(s) Proponente(s) Habilitada(s) serão divulgadas no veículo oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Mutunópolis /GO;

15.4. As Proponentes Habilitadas poderão ser notificadas pessoalmente, por telefone ou por e-mail;

15.5. Os atos praticados pela Comissão de Credenciamento são susceptíveis de recurso pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua respectiva publicação, sendo esse também o prazo para juntada das razões recursais;

15.6. O recurso contra ato da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo;

15.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.8. Faculta-se a Comissão de Credenciamento/contratação e a autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.9. Durante a vigência deste Credenciamento nova interessada poderá requerer o seu credenciamento, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos neste Edital e no anexo Termo de Referência

## **16.DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DOS SERVIÇOS**

16.1.Nos termos do art. 79, inciso I, c/c § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição das demandas deverá ser realizada de forma padronizada, isonômica, objetiva e transparente, assegurando igualdade de condições entre todos os credenciados; não sendo possível a contratação simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos para a adequada distribuição das demandas.

16.2.A distribuição das demandas observará as necessidades da Administração Pública, devendo ser respeitadas as normas regulamentares aplicáveis a cada atividade contratada, a legislação pertinente, bem como os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo.

16.3.A distribuição das demandas será realizada mediante sorteio público, previamente divulgado, garantindo-se transparência, publicidade e igualdade de oportunidades entre os credenciados, com a formação de lista ordenada para fins de atendimento das demandas.



16.4. Após a realização do sorteio, será formada lista classificatória, a qual será utilizada para a distribuição sequencial das demandas, respeitada a ordem estabelecida e assegurada a rotatividade entre os credenciados.

16.5. Os novos credenciados, após devidamente habilitados, serão incluídos ao final da lista vigente, passando a integrar o sistema de distribuição de demandas de forma isonômica e progressiva, sem prejuízo da ordem anteriormente estabelecida.

16.6. Excepcionalmente, a ordem sequencial da lista de distribuição de demandas poderá ser afastada, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, quando presentes razões de interesse público, urgência, emergência ou especificidade da demanda que exijam profissional ou prestador com qualificação técnica, experiência, localização ou disponibilidade imediata compatíveis com a necessidade da Administração.

16.7. A adoção da exceção prevista neste item deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, com a devida motivação, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e transparência, vedada a utilização do critério de forma arbitrária ou que configure direcionamento indevido.

## **17. DO CONTRATO**

17.1. A Administração Pública Municipal convocará a habilitada neste Credenciamento para firmar contrato, cujo os termos são os previstos nas minutas de contratos que constam nos Anexos VI (Pessoa Física) e VII (Pessoa Jurídica) deste Edital;

17.2. Nos termos do Contrato, deste Edital e do anexo Termo de Referência, a Administração Pública Municipal, por ato unilateral e a qualquer momento, poderá rescindir o contrato;

17.3. Poderão ser aplicadas à contratada as penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021;

17.4. É vedado o pagamento de verbas trabalhistas ou outras verbas alheias às previstas como remuneração no contrato, tanto na sua execução, quanto no caso de rescisão ou termo;

17.5. O contrato decorrente do presente credenciamento poderá ter vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mantendo-se as condições de credenciamento e à critério da Administração Pública Municipal, desde que observado a Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas legais pertinentes, e a exclusivo critério do Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis/GO.

## **18. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. É vedado à contratada cobrar qualquer valor ou exigir a assinatura de guias de encaminhamentos, faturas ou de documentos dessa natureza dos usuários/pacientes ou de seus responsáveis, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no contrato, inclusive sua rescisão, de Declaração de Inidoneidade e de responsabilização Civil e Criminal;

18.2. A contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;

18.3. A contratada deverá prestar o serviço contratado seguindo todos os protocolos reconhecidos e aprovados pela ANVISA, todas as técnicas e critérios preconizados pelo

competente Conselho Federal e pelo Ministério da Saúde e os mais altos padrões éticos, sujeitando-se as sanções previstas na legislação brasileira;

18.4. A contratada deverá acessar e alimentar os sistemas eletrônicos indicados pelo credenciante relacionados a prestação do serviço contratado;

18.5. O credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço contratado, podendo proceder o descredenciamento, em caso de irregularidade ou má prestação do serviço;

18.6. A contratada deverá comunicar ao credenciante a indisponibilidade ou a impossibilidade da prestação do serviço contratado e o prazo para a regularização da situação, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de seu descredenciamento;

18.7. A contratada apenas será remunerada pela hora de serviço efetivamente prestado de acordo com o previsto neste Edital, no anexo Termo de Referência e no contrato, mediante atesto pelo fiscal do Contrato;

18.8. A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento durante a execução do Contrato;

18.9. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de serviço, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **19.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **19.1.Obrigações do CREDENCIANTE/CONTRATANTE:**

19.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Edital e a legislação vigente;

19.1.2.Fiscalizar, de forma contínua e sistemática, a execução dos serviços contratados, nos termos dos arts. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021, podendo, em caso de irregularidade ou inexecução, adotar as medidas cabíveis, inclusive o descredenciamento;

19.1.3.Receber o objeto contratado, conforme as condições estabelecidas no Contrato e no Edital, procedendo ao atesto da execução;

19.1.4.Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

19.1.5.Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos serviços contratados;

19.1.6.Remunerar a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores e condições estabelecidos no Contrato e no Edital, mediante atesto do fiscal do contrato;

19.1.7.Efetuar o pagamento à Contratada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, observadas as condições contratuais e a regularidade fiscal;

### **19.2.Obrigações da CONTRATADA:**

19.2.1.Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

19.2.2.Comunicar ao Contratante:

**[www.mutunopolis.go.gov.br](http://www.mutunopolis.go.gov.br)**

**PALÁCIO DOS MUTUNS, CENTRO | CEP 76541-260 | MUTUNÓPOLIS (GO)**

**Novo Telefone: 0800 062-4993 (ligação gratuita)**

19.2.2.1. qualquer alteração de seus dados cadastrais, para fins de atualização;

19.2.2.2. no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, eventual indisponibilidade ou impossibilidade de execução dos serviços, informando o prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive descredenciamento;

19.2.3. Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;

19.2.4. Executar os serviços em conformidade com:

19.2.4.1. as disposições do Contrato e do Edital, inclusive quanto a prazos e horários, vedada qualquer alteração sem prévia anuência do Contratante;

19.2.4.2. as normas internas de funcionamento e procedimentos do Contratante;

19.2.4.3. os protocolos técnicos e sanitários vigentes, inclusive aqueles estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelos Conselhos Profissionais competentes e pelo Ministério da Saúde;

19.2.4.4. os princípios éticos e técnicos aplicáveis à atividade profissional;

19.2.5. Utilizar e alimentar, quando exigido, os sistemas eletrônicos indicados pelo Contratante, relacionados à execução dos serviços;

19.2.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente às demandas e reclamações;

19.2.7. Manter canais de comunicação atualizados e disponíveis durante a vigência contratual;

19.2.8. Responder civil, administrativa e penalmente por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração;

19.2.9. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo insumos, materiais, equipamentos, transporte, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;

19.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

19.2.11. Observar os mais elevados padrões éticos e de integridade durante a execução contratual, sujeitando-se às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

## **20. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

20.1. A contratada deverá iniciar a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

## **21. DO PAGAMENTO**

21.1. O pagamento do serviço contratado será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;

21.2. A nota fiscal/fatura deverá conter o endereço, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da

contratada, a descrição do serviço e quantidade de horas prestadas no respectivo período, o mês da prestação do serviço e o correspondente valor expresso em moeda nacional;

21.3. A contratada deverá juntar à nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis na legislação de regência da matéria;

21.4. O contratante reserva-se o direito de aferir a nota fiscal/fatura e as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

21.5. Ocorrendo a devolução da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de entrega da nova nota fiscal/fatura;

21.6. Constatada a situação de irregularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, essa deverá ser notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa

21.7. No caso de incorreção da nota fiscal/fatura ou de irregularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, o contratante não responderá por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

## **22. DA GLOSA**

22.1. É reservado ao contratante glosar total ou parcialmente a Fatura/Nota Fiscal da contratada em virtude de cobranças indevidas ou quando esteja desacordo com as disposições contidas neste Edital, no anexo Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável;

22.2. A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da glosa, para interpor recurso, no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa;

22.3. O contratante decidirá o recurso interposto pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em decisão fundamentada;

22.4. Julgado procedente o recurso de glosa, o contratante efetuará o pagamento;

22.5. Caso a contratada não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado neste Edital, a Fatura/Nota Fiscal glosada será liquidada pelo contratante, não cabendo a contratada recurso posterior.

## **23.DAS SANÇÕES**

23.1.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a inexecução, execução irregular ou em desacordo com o Contrato, o Edital e a legislação vigente, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

23.1.1.advertência;

23.1.2.multa;

23.1.3.impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

23.1.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

23.2.A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações leves, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à execução do contrato ou à Administração.



23.3.A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, podendo ser cumulada com outras sanções, e deverá ser prevista em percentual sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos termos do instrumento convocatório e contratual.

23.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

23.5.A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

23.6.A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

23.7.Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência, a vantagem auferida, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

23.8.As sanções previstas neste item não excluem a possibilidade de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, nem a responsabilização civil e penal da Contratada.

23.9.As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais e comunicadas aos órgãos de controle, quando cabível.

## **24.DA FISCALIZAÇÃO**

24.1.A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição.

24.2.O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.3.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

24.5.A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

24.6.O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias e diligências para verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Contrato e no Edital.

24.7.A Contratada deverá facilitar o exercício da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas e franqueando o acesso às dependências, documentos, registros e sistemas relacionados à execução contratual.

24.8.O descumprimento das determinações do fiscal do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

## **25.DO DESCREDENCIAMENTO**

25.1.A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021,

permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição.

25.2.O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

25.3.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

25.4.A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

25.6.O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias e diligências para verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Contrato e no Edital.

25.7.A Contratada deverá facilitar o exercício da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas e franqueando o acesso às dependências, documentos, registros e sistemas relacionados à execução contratual.

25.8.O descumprimento das determinações do fiscal do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

## **26. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

26.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão realizadas nos veículos oficiais de publicações da Prefeitura Municipal de Mutunópolis/GO, em especial no Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Mutunópolis /GO, no endereço eletrônico <https://www.mutunopolis.go.gov.br/>.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis /GO, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, este Credenciamento, de ofício, por provocação, sempre que for verificada ilegalidade ou irregularidade, ou quando for conveniente à Administração Pública Municipal;

27.2. A anulação deste Credenciamento não gera obrigação de indenizar;

27.3. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros da prestação do serviço contratado, sem a prévia concordância do contratante;

27.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este Credenciamento poderão ser obtido pessoalmente, junto ao Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis /GO, localizado na Praça Cívica, 263 – Setor Anhanguera – Mutunópolis - Go, de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados e dias de ponto facultativo, das 8h (oito horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), por meio do telefone 0800 062 4993 ou do e-mail [licitacao@mutunopolis.go.gov.br](mailto:licitacao@mutunopolis.go.gov.br).

27.5.As pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem todos os requisitos do previstos no Edital e seus anexos, tendo sido habilitadas, deverão assinar o contrato junto a Secretaria Municipal de

Saúde de Mutunópolis no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do mesmo por e-mail ou de sua convocação para assinatura.

## **28. DOS CASOS OMISSOS.**

29.1. Os casos porventura omissos serão resolvidos pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis /GO, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

## **29.DOS ANEXOS DESTA EDITAL**

29.1.Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

29.1.2Anexo I – **Termo de Referência**;

29.1.3.Anexo II – Modelo de **Requerimento de Credenciamento** (Pessoa Física);

29.1.4.Anexo III – Modelo de **Requerimento de Credenciamento** (Pessoa Jurídica);

29.1.5.Anexo IV – Modelo de **Declaração** (Pessoa Física);

29.1.6.Anexo V – Modelo de **Declaração** (Pessoa Jurídica);

29.1.7.Anexo VI– Minuta de **Contrato** (Pessoa Física); e

29.1.8.Anexo VII – Minuta de **Contrato** (Pessoa Jurídica).

Mutunópolis /GO, 06 de julho de 2026.

**Maria Gomes de Oliveira**

Agente de Contratação

Decreto 365/2025

**CREDENCIAMENTO 001/2026  
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. ÓRGÃO SOLICITANTE:**

1.1. Fundo Municipal de Saúde – FMS de Mutunópolis/GO.

**2. OBJETO:**

2.1. Contratação de profissionais da área da Saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para prestação de serviços junto à rede municipal de saúde de Mutunópolis, durante o exercício de 2026, conforme exigências e especificações constantes no Edital e seus anexos.

**3. JUSTIFICATIVA:**

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços prestados pela rede municipal de saúde de Mutunópolis durante o exercício de 2026. Considerando a crescente demanda por atendimentos nas unidades de saúde do município, bem como a necessidade de complementação do quadro de profissionais para garantir a adequada assistência à população, torna-se indispensável a contratação de profissionais da área da saúde por meio de credenciamento.

3.2. A adoção do credenciamento paralelo e não excludente possibilita a participação de todos os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a oferta de serviços e proporcionando maior flexibilidade na composição das escalas de atendimento, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Tal modelo contribui para a redução de eventuais descontinuidades nos serviços, especialmente em situações de afastamentos, férias, licenças ou aumento sazonal da demanda.

3.3. Além disso, a contratação sem vínculo empregatício atende às peculiaridades dos serviços de saúde, permitindo a prestação de serviços de forma complementar à estrutura existente, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. Dessa forma, a medida visa garantir o acesso da população aos serviços de saúde, promovendo atendimento adequado, humanizado e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

**4. FUNDAMENTOS LEGAIS:**

4.1. A contratação por credenciamento paralelo e não excludente para a prestação de serviços de saúde no município de Mutunópolis/GO está fundamentada em um conjunto de normas legais que garantem a legalidade, eficiência e transparência do processo de contratação pública. A seguir, são apresentados os principais dispositivos que embasam juridicamente essa contratação:

Constituição Federal de 1988

2. Artigo 196: Determina que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.
3. Artigo 197: Estabelece que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, podendo ser prestados pelo Estado ou pela iniciativa privada, sob regulamentação e fiscalização governamental.

**[www.mutunopolis.go.gov.br](http://www.mutunopolis.go.gov.br)**

**PALÁCIO DOS MUTUNS, CENTRO | CEP 76541-260 | MUTUNÓPOLIS (GO)**

**Novo Telefone: 0800 062-4993 (ligação gratuita)**



4. Artigo 199: Autoriza a participação complementar da iniciativa privada no SUS, mediante contrato ou convênio, sempre que os serviços públicos forem insuficientes para atender à população.

Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)

5. Artigo 24: Define que a assistência à saúde pode ser prestada tanto pelo setor público quanto pelo privado, garantindo a participação complementar da iniciativa privada quando necessário.
6. Artigo 25: Permite que o SUS recorra a serviços privados para suprir a insuficiência da rede pública de saúde.
7. Artigo 26: Regulamenta a celebração de contratos e convênios entre a administração pública e entidades privadas para a prestação de serviços de saúde.

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

8. Artigo 18, § 1º: Exige a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo justificativa detalhada da contratação, estimativas de valor, viabilidade e impactos ambientais.
9. Artigo 25, inciso XV: Prevê a dispensa de licitação para credenciamento de prestadores de serviços, desde que respeitados os critérios de ampla publicidade e igualdade de condições.
10. Artigo 78: Reconhece o credenciamento como um procedimento auxiliar da licitação, possibilitando a contratação contínua e simplificada de prestadores.
11. Artigo 79: Determina que o credenciamento pode ocorrer de forma paralela e não excludente, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores para atendimento das necessidades da administração.

Decreto nº 7.508/2011

12. Regulamenta a organização e o funcionamento do SUS, reforçando a possibilidade de contratação de serviços privados para complementar a oferta de assistência à saúde.

Instrução Normativa nº 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO)

13. Atualiza os critérios para credenciamento de prestadores de serviços de saúde nos municípios goianos, ampliando a inclusão de novas categorias profissionais e estabelecendo diretrizes para maior transparência e controle na execução dos contratos.

Esses fundamentos legais garantem que a contratação por credenciamento no município de Mutunópolis /GO esteja em conformidade com as normas vigentes, assegurando transparência, economicidade e eficiência na gestão da saúde pública.

## **5. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, possibilitando a formação contínua de cadastro de prestadores aptos.

5.2. A vigência do credenciamento não se confunde nem se vincula à vigência dos contratos dele decorrentes, os quais serão firmados individualmente com os credenciados, conforme a necessidade da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A manutenção do credenciamento visa assegurar a possibilidade de contratação contínua e permanente de novos prestadores, garantindo maior flexibilidade administrativa, ampliação da competitividade e adequada recomposição da força de trabalho, sem prejuízo da vigência e execução dos contratos já celebrados.

## **6. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:**

6.1. Os contratos decorrentes do presente Credenciamento poderão ter vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições de habilitação e à critério do Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis/GO, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

## **7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CREDENCIAMENTO E REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO:**

Este credenciamento tem como objetivo a contratação de profissionais e empresas especializadas para a prestação de serviços de saúde no município de Mutunópolis/GO, abrangendo diversas áreas profissionais de urgência e emergência.

Abaixo, são descritos os serviços objeto deste credenciamento, incluindo os requisitos mínimos de qualificação necessários para cada função:

| PROFISSIONAL A SER CONTRATADO | REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                              | HORAS SEMANAIS ESTIMADAS | HORAS MENSAIS ESTIMADAS | HORAS ANUAIS ESTIMADAS / QUANTIDADE ANUAL | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------------------------|-------------|
| ANESTESIOLOGIA                | Diploma de graduação em Medicina, residência médica ou título de especialista em Anestesiologia reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB), registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e habilitação para realização de procedimentos anestésicos. | Demanda                  | Demanda                 | Até 80 procedimentos anuais               |             |

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                   |                               |                               |                                  |                                                                   |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <b>CONDUTOR<br/>SOCORRISTA</b>                          | Ensino médio completo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria compatível com o veículo conduzido, curso de Condutor de Veículo de Emergência conforme legislação vigente e experiência na condução de ambulâncias ou veículos de urgência e emergência. | Até 08 plantões de 24h (192h) | Até 32 plantões de 24h (768h) | Até 384 plantões de 24h (9.216h) |                                                                   |
| <b>EDUCADOR FÍSICO</b>                                  | Diploma de graduação em Educação Física (Bacharelado), registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF) e aptidão para atuação em programas de promoção da saúde e atividades físicas supervisionadas.                                               | Até 50h                       | Até 200h                      | Até 2.400h                       |                                                                   |
| <b>ENFERMEIRO (A)</b>                                   | Diploma de graduação em Enfermagem, registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e habilitação para execução das atividades privativas do enfermeiro previstas na legislação profissional.                                                           | Até 06 plantões de 24h (144h) | Até 24 plantões de 24h (576h) | Até 288 plantões de 24h (6.912h) |                                                                   |
| <b>ENFERMEIRO (A)<br/>RT</b>                            | Diploma de graduação em Enfermagem, registro ativo no COREN, experiência profissional compatível e habilitação para exercer a Responsabilidade Técnica perante os órgãos competentes.                                                                             | Até 08h                       | Até 32h                       | Até 384h                         |                                                                   |
| <b>ENFERMEIRO (A)<br/>SAÚDE DA FAMÍLIA</b>              | Diploma de graduação em Enfermagem, registro ativo no COREN e experiência ou capacitação para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF).                                                                                                                       | Até 50h                       | Até 200h                      | Até 2.400h                       | <b>TEMPO<br/>DETERMINADO<br/>(COBRIR LICENÇA<br/>MATERNIDADE)</b> |
| <b>FARMACÊUTICO<br/>(A)</b>                             | Diploma de graduação em Farmácia, registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF) e habilitação para atividades de assistência farmacêutica e dispensação de medicamentos.                                                                                  | Até 50h                       | Até 200h                      | Até 2.400h                       | <b>TEMPO<br/>DETERMINADO<br/>(COBRIR LICENÇA<br/>MATERNIDADE)</b> |
| <b>FONOAUDIÓLOGO<br/>EM ABA</b>                         | Diploma de graduação em Fonoaudiologia, registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) e formação complementar ou capacitação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).                                                                        | Demanda                       | Até 70 sessões                | Até 840 sessões                  |                                                                   |
| <b>MÉDICO (A)<br/>CLÍNICO – AUXÍLIO<br/>DE CIRURGIA</b> | Diploma de graduação em Medicina, registro ativo no CRM e habilitação para atuação em procedimentos cirúrgicos como auxiliar de cirurgia.                                                                                                                         | Demanda                       | Até 15 procedimentos          | Até 180 procedimentos anuais     |                                                                   |
| <b>MÉDICO (A) SAÚDE<br/>DA FAMÍLIA</b>                  | Diploma de graduação em Medicina, registro ativo no CRM e experiência ou capacitação para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF).                                                                                                                           | Até 50h                       | 200h                          | Até 2.400h                       |                                                                   |
| <b>PSICÓLOGO (A)<br/>CLÍNICO</b>                        | Diploma de graduação em Psicologia, registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e habilitação para realização de atendimentos clínicos.                                                                                                               | 40h                           | 160h                          | Até 1.920h                       |                                                                   |

|                                     |                                                                                                                                                                                                     |         |                |                   |  |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|-------------------|--|
| <b>PSICÓLOGO EM ABA</b>             | Diploma de graduação em Psicologia, registro ativo no CRP e formação complementar ou experiência comprovada em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).                                             | Demanda | Até 85 sessões | Até 1.020 sessões |  |
| <b>PSICOPEDAGOGO EM ABA</b>         | Diploma de graduação em Pedagogia ou Psicologia, com especialização em Psicopedagogia, além de formação complementar ou experiência comprovada em ABA                                               | Demanda | Até 85 sessões | Até 1.020 sessões |  |
| <b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</b>        | Diploma ou certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem, registro ativo no COREN e habilitação para o exercício das atividades técnicas de enfermagem.                                   | Até 50h | Até 200h       | Até 2.400h        |  |
| <b>TÉCNICO RAO X</b>                | Diploma ou certificado de conclusão do curso Técnico em Radiologia, registro ativo no Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia (CRTR) e habilitação para operação de equipamentos radiológicos. | 30h     | 120h           | Até 1.440h        |  |
| <b>TERAPEUTA OCUPACIONAL EM ABA</b> | Diploma de graduação em Terapia Ocupacional, registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) e formação complementar ou experiência comprovada em ABA.          | Demanda | Até 70 sessões | Até 840 sessões   |  |
| <b>AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL</b>      | Certificado de conclusão do curso de Auxiliar de Saúde Bucal, registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO), quando exigido pela legislação vigente.                                     | Até 50h | 200h           | Até 2.400h        |  |

Além das funções específicas descritas acima, os profissionais credenciados poderão executar outras atividades correlatas e inerentes à função, conforme necessidade do serviço e determinação da autoridade competente, desde que compatíveis com a formação profissional e os requisitos estabelecidos neste credenciamento.

## 8. ESTIMATIVA DO CUSTO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A tabela a seguir apresenta a estimativa por item do custo máximo, mensal e anual, da contratação dos serviços objeto deste Credenciamento:

| PROFISSIONAL A SER CONTRATADO | REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                              | HORAS SEMANAIS ESTIMADAS | HORAS MENSAIS ESTIMADAS | HORAS ANUAIS ESTIMADAS / QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO DA HORA/PLANTÃO/ PROCEDIMENTO | VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>ANESTESIOLOGIA</b>         | Diploma de graduação em Medicina, residência médica ou título de especialista em Anestesiologia reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB), registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e habilitação para realização de procedimentos anestésicos. | Demanda                  | Demanda                 | Até 80 procedimentos anuais               | R\$ 1.000,00 / procedimento                  | R\$ 80.000,00                         |



|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                   |                               |                               |                                  |                           |                |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------|
| <b>CONDUTOR SOCORRISTA</b>                      | Ensino médio completo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria compatível com o veículo conduzido, curso de Condutor de Veículo de Emergência conforme legislação vigente e experiência na condução de ambulâncias ou veículos de urgência e emergência. | Até 08 plantões de 24h (192h) | Até 32 plantões de 24h (768h) | Até 384 plantões de 24h (9.216h) | R\$ 280,00 / plantão 24h  | R\$ 107.520,00 |
| <b>EDUCADOR FÍSICO</b>                          | Diploma de graduação em Educação Física (Bacharelado), registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF) e aptidão para atuação em programas de promoção da saúde e atividades físicas supervisionadas.                                               | Até 50h                       | Até 200h                      | Até 2.400h                       | R\$ 17,29 / hora          | R\$ 41.496,00  |
| <b>ENFERMEIRO (A)</b>                           | Diploma de graduação em Enfermagem, registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e habilitação para execução das atividades privativas do enfermeiro previstas na legislação profissional.                                                           | Até 06 plantões de 24h (144h) | Até 24 plantões de 24h (576h) | Até 288 plantões de 24h (6.912h) | R\$ 26,95 / hora          | R\$ 186.278,40 |
| <b>ENFERMEIRO (A) RT</b>                        | Diploma de graduação em Enfermagem, registro ativo no COREN, experiência profissional compatível e habilitação para exercer a Responsabilidade Técnica perante os órgãos competentes.                                                                             | Até 08h                       | Até 32h                       | Até 384h                         | R\$ 31,25 / hora          | R\$ 12.000,00  |
| <b>ENFERMEIRO (A) SAÚDE DA FAMÍLIA</b>          | Diploma de graduação em Enfermagem, registro ativo no COREN e experiência ou capacitação para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF).                                                                                                                       | Até 50h                       | Até 200h                      | Até 2.400h                       | R\$ 26,95 / hora          | R\$ 64.680,00  |
| <b>FARMACÊUTICO (A)</b>                         | Diploma de graduação em Farmácia, registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF) e habilitação para atividades de assistência farmacêutica e dispensação de medicamentos.                                                                                  | Até 50h                       | Até 200h                      | Até 2.400h                       | R\$ 20,94 / hora          | R\$ 50.256,00  |
| <b>FONOAUDIÓLOGO EM ABA</b>                     | Diploma de graduação em Fonoaudiologia, registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) e formação complementar ou capacitação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).                                                                        | Demanda                       | Até 70 sessões                | Até 840 sessões                  | R\$ 60,00 / sessão        | R\$ 50.400,00  |
| <b>MÉDICO (A) CLÍNICO – AUXÍLIO DE CIRURGIA</b> | Diploma de graduação em Medicina, registro ativo no CRM e habilitação para atuação em procedimentos cirúrgicos como auxiliar de cirurgia.                                                                                                                         | Demanda                       | Até 15 procedimentos          | Até 180 procedimentos anuais     | R\$ 350,00 / procedimento | R\$ 63.000,00  |
| <b>MÉDICO (A) SAÚDE DA FAMÍLIA</b>              | Diploma de graduação em Medicina, registro ativo no CRM e experiência ou capacitação para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF).                                                                                                                           | Até 50h                       | 200h                          | Até 2.400h                       | R\$ 93,75 / hora          | R\$ 225.000,00 |
| <b>PSICÓLOGO (A) CLÍNICO</b>                    | Diploma de graduação em Psicologia, registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e habilitação para                                                                                                                                                    | 40h                           | 160h                          | Até 1.920h                       | R\$ 34,58 / hora          | R\$ 66.393,60  |

|                                            |                                                                                                                                                                                                     |         |                |                   |                    |                         |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|-------------------|--------------------|-------------------------|
|                                            | realização de atendimentos clínicos.                                                                                                                                                                |         |                |                   |                    |                         |
| <b>PSICÓLOGO EM ABA</b>                    | Diploma de graduação em Psicologia, registro ativo no CRP e formação complementar ou experiência comprovada em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).                                             | Demanda | Até 85 sessões | Até 1.020 sessões | R\$ 60,00 / sessão | R\$ 61.200,00           |
| <b>PSICOPEDAGOGO EM ABA</b>                | Diploma de graduação em Pedagogia ou Psicologia, com especialização em Psicopedagogia, além de formação complementar ou experiência comprovada em ABA                                               | Demanda | Até 85 sessões | Até 1.020 sessões | R\$ 60,00 / sessão | R\$ 61.200,00           |
| <b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</b>               | Diploma ou certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem, registro ativo no COREN e habilitação para o exercício das atividades técnicas de enfermagem.                                   | Até 50h | Até 200h       | Até 2.400h        | R\$ 18,89 / hora   | R\$ 45.336,00           |
| <b>TÉCNICO RAIOS X</b>                     | Diploma ou certificado de conclusão do curso Técnico em Radiologia, registro ativo no Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia (CRTR) e habilitação para operação de equipamentos radiológicos. | 30h     | 120h           | Até 1.440h        | R\$ 31,23 / hora   | R\$ 44.971,20           |
| <b>TERAPEUTA OCUPACIONAL EM ABA</b>        | Diploma de graduação em Terapia Ocupacional, registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) e formação complementar ou experiência comprovada em ABA.          | Demanda | Até 70 sessões | Até 840 sessões   | R\$ 60,00 / sessão | R\$ 50.400,00           |
| <b>AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL</b>             | Certificado de conclusão do curso de Auxiliar de Saúde Bucal, registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO), quando exigido pela legislação vigente.                                     | Até 50h | 200h           | Até 2.400h        | R\$ 10,13 / hora   | R\$ 24.312,00           |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b> |                                                                                                                                                                                                     |         |                |                   |                    | <b>R\$ 1.234.443,20</b> |

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa decorrente da execução do objeto do presente credenciamento correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, vinculadas às ações e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, conforme classificação funcional, programática e natureza da despesa devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, estando descritas abaixo:

| FUNDO                     | DOTAÇÃO                              | FICHA      | FONTE      | SUBELEMENTO |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|------------|-------------|
| <b>MUNICIPAL DE SAÚDE</b> | <b>06.01.10.302.214.2.202.339034</b> | <b>443</b> | <b>102</b> | <b>03</b>   |
| <b>MUNICIPAL DE SAÚDE</b> | <b>06.01.10.301.211.2.201.339034</b> | <b>418</b> | <b>107</b> | <b>03</b>   |

9.2. Caso necessário, poderão ser utilizadas outras dotações orçamentárias correlatas, desde que devidamente autorizadas e compatíveis com o objeto da contratação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis

## **10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

10.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as prestadoras de serviços da área de saúde, pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem registradas nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional e que detenham habilitação comprovada para a prestação dos respectivos serviços de saúde objeto deste Credenciamento relacionadas no item 7. deste Termo de Referência.

10.2. As pessoas jurídicas interessadas em participar deste Credenciamento deverão estar devidamente regularizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando for exigível, e atender ao processo regulatório do Credenciante nas solicitações de encaminhamentos clínicos e cirúrgicos, de internações hospitalares e procedimentos ambulatoriais.

10.3. Para a prestação do serviço de Condutor Socorrista (Condução de Veículos de Urgência do Tipos A, B, C e D) também é necessário comprovar as seguintes condições:

10.3.1. Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

10.3.2. Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”;

10.3.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima;

10.3.4. Não ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

10.3.5. Não estar cumprindo pena:

10.3.5.1. De suspensão do direito de dirigir;

10.3.5.2. De cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH; e

10.3.5.3. Decorrente de crime de trânsito;

10.3.6. Não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos

10.3.7. Curso de condutor de veículo de emergência 50h e curso de APH – Atendimento Pré-hospitalar (curso com duração entre 60h e 220h), ou, ser da área da saúde; enfermeiro, tec de enfermagem ou médico com curso de APH.

10.3.8. Demais requisitos constantes neste Termo de Referência, anexo I do edital 001/2026.

10.8. A participação neste Credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

## **11. IMPEDIMENTOS:**

11.1. Não poderá participar deste Credenciamento a Pessoa Jurídica que:

11.1.1. Estiver em processo de insolvência ou dissolução.

11.1.2. Estiver em processo de falência ou concordata;

11.1.3. Estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;

11.1.4. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal; e

11.1.5. Que tenham sócios servidores públicos ou agentes políticos, nos termos do § 4º. do art. 26 da Lei Federal nº. 8.080/1990.

11.2. Não poderá participar deste Credenciamento a Pessoa Física que:

11.2.1. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2.2. Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

**[www.mutunopolis.go.gov.br](http://www.mutunopolis.go.gov.br)**

**PALÁCIO DOS MUTUNS, CENTRO | CEP 76541-260 | MUTUNÓPOLIS (GO)**

**Novo Telefone: 0800 062-4993 (ligação gratuita)**

11.3. É vedada a participação de prestadoras em consórcio.

## **12. ACESSO, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

12.1. As interessadas poderão ter acesso ao Edital com seus modelos e anexos, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Mutunópolis/GO, a saber: <https://www.mutunopolis.go.gov.br/>.

12.2. Será considerada habilitada para credenciar-se a pessoa física ou jurídica que apresentar os documentos exigidos e atender às condições determinadas por este Instrumento.

12.3. Serão selecionadas as prestadoras de serviços que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos, após a realização da avaliação técnica.

## **13. DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO:**

**13.1. A pessoa física interessada em habilitar-se neste Credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:**

13.1.1. Requerimento de Credenciamento (pessoa física), devidamente preenchido, contendo a identificação da interessada, com nome completo, número do RG, número de inscrição no CPF, endereço de domicílio, número de telefone móvel e e-mail;

13.1.2. Cópia da carteira de identidade (RG);

13.1.3. Comprovante de inscrição no CPF;

13.1.4. Comprovante de inscrição no NIS, PIS ou PASEP;

13.1.5. Comprovante de endereço;

13.1.6. Comprovante de inscrição no competente Conselho Regional do Estado de Goiás ou cópia da Carteira Profissional, quando exigível;

13.1.7. Cópia de Declaração ou de Certificado de Conclusão de Curso ou de Diploma de Graduação ou de Técnico, conforme o caso, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, quando exigível;

13.1.8. Laudo médico de exame de saúde ocupacional comprovando que a interessada está apta física e mentalmente para prestar o serviço (providenciado pela própria pessoa física);

13.1.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual ou Distrital onde está domiciliada a pessoa física;

13.1.11. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal ou Distrital onde está domiciliada a pessoa física;

13.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

13.1.13. *Curriculum Vitae*; e

13.1.14. Declaração constante no **Anexo IV**, declarando que:

13.1.14.1. Nunca sofreu qualquer penalidade no exercício da atividade;

13.1.14.2. Preenche na data da assinatura todas as condições exigidas neste Credenciamento;

13.1.14.3. Está de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos deste Credenciamento, sem restrições de qualquer natureza;

13.1.14.4. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função neste



Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.1.14.5. Não está impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

13.1.14.6. Não foi declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

13.1.14.7. Nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital deste Credenciamento, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e

13.1.14.8. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

**13.2. A pessoa jurídica interessada em habilitar-se neste Credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:**

13.2.1. Requerimento de Credenciamento (pessoa jurídica), contendo a identificação da interessada, com razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço de domicílio, nome completo, número do RG, número de inscrição no CPF, endereço de domicílio, número de telefone móvel e e-mail do representante legal da pessoa jurídica (modelo no Anexo II deste Edital);

13.2.2. Cópia do Ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social e suas alterações em vigor ou do último Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado, cujo objeto social englobe o serviço de interesse neste credenciamento; ou

13.2.3. No caso de sociedade comercial, cópia dos documentos de eleição dos seus administradores, cujo objeto social englobe o serviço de interesse neste credenciamento; ou

13.2.4. No caso de sociedades simples, cópia da inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, cujo objeto social englobe o serviço de interesse neste credenciamento; ou

13.2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, cópia do Decreto de autorização, cujo objeto social englobe o serviço de interesse neste credenciamento;

13.2.6. Comprovante de inscrição no CNPJ;

13.2.7. Cópia da carteira de identidade (RG) do representante legal da pessoa jurídica;

13.2.8. Comprovante de inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica;

13.2.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.2.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual ou Distrital onde está domiciliada ou sediada a pessoa jurídica;

13.2.11. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal ou Distrital onde está domiciliada ou sediada a pessoa jurídica;

13.2.12. Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.2.13. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

13.2.14. Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

13.2.15. Comprovante de inscrição do(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica no competente Conselho Regional do Estado de Goiás ou cópia da Carteira Profissional, quando exigível;

13.2.16. Cópia de inscrição de Responsabilidade Técnica no competente Conselho Regional do Estado de Goiás do responsável técnico da Pessoa Jurídica, quando exigível;

13.2.17. Cópia de Declaração ou de Certificado de Conclusão de Curso ou de Diploma de Graduação ou de Técnico, conforme o caso, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, do(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica, quando exigível;

13.2.18. Laudo médico de exame de saúde ocupacional comprovando que o(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica está(ão) apto(s) física e mentalmente para prestar o serviço (providenciado pela própria pessoa jurídica);

13.2.19. *Curriculum Vitae* do(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica; e

13.2.20. Declaração constante no **Anexo V**, declarando que:

13.2.20.1. Nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

13.2.20.2. Preenche na data da assinatura todas as condições exigidas neste Credenciamento;

13.2.20.3. Está de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos deste Credenciamento, sem restrições de qualquer natureza;

13.2.20.4. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função neste Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.2.20.5. Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

13.2.20.6. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

13.2.20.7. Nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital deste Credenciamento, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

13.2.20.8. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade; e

13.2.20.9. Não está em processo de insolvência, dissolução, falência ou concordata.

13.3. Para a prestação do serviço do item 2 (Condutor Socorrista), também é necessário:

13.3.1. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D”;

13.4. Serão consideradas **inabilitadas** as Proponentes que deixarem de apresentar a documentação completa e que não atenderem as condições previstas neste Termo de Referência.

#### **14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:**

14.1. Serão habilitadas e credenciadas apenas as Proponentes que tenham preenchido todos os requisitos previstos neste Edital em seus anexos, inclusive quanto a entrega da documentação exigida.

14.2. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade de um documento, não será causa de inabilitação.

14.3. A inabilitação será baseada no não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de referência, no Edital e em seus anexos.

14.4. A inabilitação é específica para este Credenciamento e em nada afeta a Proponente em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.

## **15. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

15.1. As prestadoras credenciadas deverão executar os serviços objeto deste Instrumento seguindo:

15.1.1. Todos os protocolos reconhecidos e aprovados pela ANVISA; e

15.1.2. Todas as técnicas e critérios preconizados pelo Ministério da Saúde.

15.2. As Credenciadas deverão acessar os sistemas eletrônicos indicados pelo Credenciante relacionados a prestação dos serviços objeto de Instrumento;

15.3. O Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas Credenciadas, podendo proceder o descredenciamento, em caso de irregularidade ou má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

15.4. As Credenciadas deverão comunicar ao Credenciante a indisponibilidade ou a impossibilidade da prestação dos serviços contratados e o prazo para a regularização da situação, sob pena de seu descredenciamento, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

15.5. As Credenciadas apenas serão remuneradas pelos serviços autorizados e atestados pelo Credenciante e desde que tenham sido prestados de acordo com o previsto neste Termo de Referência, com as normas do Edital e do Contrato;

15.6. As Credenciadas deverão executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Instrumento, no Edital e no Contrato, devendo manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, durante a execução do contrato, apresentando os comprovantes dos recolhimentos dos impostos e de encargos decorrentes periodicamente;

15.7. As Credenciadas deverão arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;

15.8. As Credenciadas ficam obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de serviços, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

15.9. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços das Credenciadas;

15.10. Além de outras condutas vedadas neste Instrumento, no Edital e no Contrato, é expressamente vedado às prestadoras credenciadas, sob pena de imediata rescisão contratual, sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal, além das sanções previstas neste Instrumento, no Edital e no Contrato:

15.10.1. Cobrar qualquer valor de usuários, pacientes ou responsáveis, a qualquer título pela prestação dos serviços; e

15.10.2. Exigir que usuários, pacientes ou responsáveis assinem guias de encaminhamentos, faturas ou documentos dessa mesma natureza.

## **15.11. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS**

**[www.mutunopolis.go.gov.br](http://www.mutunopolis.go.gov.br)**

**PALÁCIO DOS MUTUNS, CENTRO | CEP 76541-260 | MUTUNÓPOLIS (GO)**

**Novo Telefone: 0800 062-4993 (ligação gratuita)**

15.11.1. Nos termos do art. 79, inciso I, c/c § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição das demandas deverá ser realizada de forma padronizada, isonômica, objetiva e transparente, assegurando igualdade de condições entre todos os credenciados; não sendo possível a contratação simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos para a adequada distribuição das demandas.

15.11.2. A distribuição das demandas observará as necessidades da Administração Pública, devendo ser respeitadas as normas regulamentares aplicáveis a cada atividade contratada, a legislação pertinente, bem como os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo.

15.11.3. A distribuição das demandas será realizada mediante sorteio público, previamente divulgado, garantindo-se transparência, publicidade e igualdade de oportunidades entre os credenciados, com a formação de lista ordenada para fins de atendimento das demandas.

15.11.4. Após a realização do sorteio, será formada lista classificatória, a qual será utilizada para a distribuição sequencial das demandas, respeitada a ordem estabelecida e assegurada a rotatividade entre os credenciados.

15.11.5. Os novos credenciados, após devidamente habilitados, serão incluídos ao final da lista vigente, passando a integrar o sistema de distribuição de demandas de forma isonômica e progressiva, sem prejuízo da ordem anteriormente estabelecida.

15.11.6. Excepcionalmente, a ordem sequencial da lista de distribuição de demandas poderá ser afastada, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, quando presentes razões de interesse público, urgência, emergência ou especificidade da demanda que exijam profissional ou prestador com qualificação técnica, experiência, localização ou disponibilidade imediata compatíveis com a necessidade da Administração.

15.11.6.1. A adoção da exceção prevista neste item deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, com a devida motivação, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e transparência, vedada a utilização do critério de forma arbitrária ou que configure direcionamento indevido.

## **16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **16.1. Obrigações do Credenciante/Contratante:**

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do Contrato, o previsto no Edital e em lei;

16.1.2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço contratado, podendo proceder o descredenciamento da Contratada, em caso de irregularidade ou má prestação do serviço;

16.1.3. Receber o serviço contratado de acordo com este Contrato e as especificações previstas no Edital;

16.1.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço contratado;

16.1.5. Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos serviços contratados; e

16.1.6. Remunerar a Contratada pela hora de serviço efetivamente prestado de acordo com o previsto no Contrato e no Edital, mediante atesto pelo fiscal do Contrato;

16.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada pelo serviço objeto do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

### **16.2. Obrigações da CONTRATADA:**



16.2.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do Contrato;

16.2.2. Comunicar ao Contratante:

16.2.2.1. Toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização; e

16.2.2.2. No prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a indisponibilidade ou a impossibilidade da prestação do serviço contratado e o prazo para a regularização da situação, sob pena de seu descredenciamento.

16.2.3. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias legalmente exigidas;

16.2.4. Prestar o serviço contratado de acordo com:

16.2.4.1. O especificado no Contrato e no Edital, inclusive em relação à prazos e horários, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Contratante, sob pena das sanções previstas no Contrato, no Edital e em lei;

16.2.4.2. As normas internas funcionamento e de procedimento do Contratante;

16.2.4.3. Os protocolos reconhecidos e aprovados pela ANVISA, as técnicas e critérios preconizados pelo competente Conselho Federal e pelo Ministério da Saúde; e

16.2.4.4. Os mais altos padrões éticos, sujeitando-se as sanções previstas na legislação brasileira.

16.2.5. Acessar e alimentar os sistemas eletrônicos indicados pelo Contratante relacionados a prestação do serviço contratado;

16.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

16.2.7. Manter os canais de contato (telefone móvel e e-mail) disponíveis 24h/d (vinte e quatro horas por dia) e 07d/s (sete dias por semana) durante a vigência do Contrato;

16.2.8. Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Contratante e/ou terceiros, em decorrência de ação ou omissão de si mesmo, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Contratante;

16.2.9. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação do serviço contratado, inclusive despesas com insumos, materiais, transportes, equipamentos, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da avença;

16.2.10. Aceitar, nas mesmas condições previstas no Contrato e no Edital, os acréscimos ou as supressões dos serviços contratados, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021; e

16.2.11. Observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

## **17. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

17.1. A Credenciada/Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Contrato.

## **18. PAGAMENTO:**

18.1. O pagamento do serviço contratado será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;

18.2. A nota fiscal/fatura deverá conter o endereço, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da contratada, a descrição do serviço e quantidade de horas prestadas no respectivo período, o mês da prestação do serviço e o correspondente valor expresso em moeda nacional;

18.3. A contratada deverá juntar à nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis na legislação de regência da matéria;

18.4. O contratante reserva-se o direito de aferir a nota fiscal/fatura e as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

18.5. Ocorrendo a devolução da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de entrega da nova nota fiscal/fatura;

18.6. Constatada a situação de irregularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, essa deverá ser notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

18.7. No caso de incorreção da nota fiscal/fatura ou de irregularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, o contratante não responderá por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

## **19. GLOSA:**

19.1. É reservado ao contratante glosar total ou parcialmente a Fatura/Nota Fiscal da contratada em virtude de cobranças indevidas ou quando esteja desacordo com as disposições contidas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável;

19.2. A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da glosa, para interpor recurso, no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa;

19.3. O contratante decidirá o recurso interposto pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em decisão fundamentada;

19.4. Julgado procedente o recurso de glosa, o contratante efetuará o pagamento;

19.5. Caso a contratada não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado neste Edital, a Fatura/Nota Fiscal glosada será liquidada pelo contratante, não cabendo a contratada recurso posterior.

## **20. SANÇÕES:**

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a inexecução, execução irregular ou em desacordo com o Contrato, o Edital e a legislação vigente, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.1. advertência;

20.1.2. multa;

20.1.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

20.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

20.2. A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações leves, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à execução do contrato ou à Administração.

20.3. A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, podendo ser cumulada com outras sanções, e deverá ser prevista em percentual sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos termos do instrumento convocatório e contratual.

20.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

20.5. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

20.6. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência, a vantagem auferida, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

20.8. As sanções previstas neste item não excluem a possibilidade de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, nem a responsabilização civil e penal da Contratada.

20.9. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais e comunicadas aos órgãos de controle, quando cabível.

## **21. FISCALIZAÇÃO:**

21.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição.

21.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias e diligências para verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Contrato e no Edital.

21.6. A Contratada deverá facilitar o exercício da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas e franqueando o acesso às dependências, documentos, registros e sistemas relacionados à execução contratual.

21.7. O descumprimento das determinações do fiscal do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

## **22. DESCRENCIAMENTO:**

22.1. O descredenciamento da Contratada poderá ocorrer a qualquer tempo, de forma motivada, nas hipóteses de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Contrato ou na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

22.2.1. descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

22.2.2. execução irregular, inadequada ou de baixa qualidade dos serviços

22.2.3. paralisação injustificada da prestação dos serviços

22.2.4. recusa injustificada no atendimento das demandas distribuídas pela Administração;

22.2.5. perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

22.2.6. prática de atos que comprometam a ética profissional, a confiança ou a regular execução contratual;

22.2.7. aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;

22.2.8. interesse público devidamente justificado.

22.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, com a devida notificação da Contratada para apresentação de defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.4. O descredenciamento não exclui a aplicação das sanções administrativas cabíveis, tampouco a responsabilização civil e penal da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

22.5. Em caso de descredenciamento, a Contratada fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da cessação da prestação, observadas as condições contratuais.

22.6. O descredenciamento será formalizado mediante ato administrativo devidamente motivado e publicado, passando a produzir efeitos a partir de sua publicação.

### **23. PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES:**

23.1. Todas as publicações e intimações relativas ao presente procedimento, inclusive para fins de interposição de recursos administrativos, serão realizadas por meio dos veículos oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal de Mutunópolis/GO, especialmente no Portal Eletrônico Oficial, disponível no endereço: <https://www.mutunopolis.go.gov.br/>, considerando-se como data de publicação aquela em que a informação for disponibilizada no referido sítio eletrônico.

### **24. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

24.1. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis /GO, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, este Credenciamento, de ofício, por provocação, sempre que for verificada ilegalidade ou irregularidade, ou quando for conveniente à Administração Pública Municipal;

24.2. A anulação deste Credenciamento não gera obrigação de indenizar;

24.3. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros da prestação do serviço contratado, sem a prévia concordância do contratante;

24.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este Credenciamento poderão ser obtido pessoalmente, junto ao Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis/GO, localizado na Praça Cívica, 263 – Setor Anhanguera – Mutunópolis – Go, CEP 76541-260, de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados e dias de ponto facultativo, das 8h (oito horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), por meio do telefone 0800 06204993 ou do e-mail [licitacao@mutunopolis.go.gov.br](mailto:licitacao@mutunopolis.go.gov.br).

24.5. As pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem todos os requisitos do previstos no Edital e seus anexos, tendo sido habilitadas, deverão assinar o contrato junto a Secretaria Municipal de Saúde de Mutunópolis no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do mesmo por e-mail ou de sua convocação para assinatura.

### **25. CASOS OMISSOS:**

25.1. Os casos porventura omissos serão resolvidos pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis /GO, com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, e nas demais normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais do direito.



**26. FORO:**

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela do Norte/GO, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação deste Edital e execução dos Contratos decorrentes deste Credenciamento.

MARIA DE FATIMA ARCANJO DE AMORIM ALMEIDA

Diretora do Hospital

Matrícula 995

Decreto nº 13/2025

**CREDENCIAMENTO 001/2026**

**Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento (Pessoa Física)**

Ao Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis /GO,

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, domiciliado(a) no(a), \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, nº. de telefone móvel (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, **REQUEIRO** o credenciamento para prestação do serviço de \_\_\_\_\_, de até \_\_\_\_ horas por mês, conforme documentação anexa, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis /GO, com base nas informações contidas no Edital de Credenciamento nº. \_\_\_\_/2026.

**TENHO CIÊNCIA** que esse Requerimento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento/Contratação.

**SOLICITO** que as intimações e comunicações sejam feitas pessoalmente, pelo nº. de telefone móvel ou pelo e-mail [licitacao@mutunopolis.go.gov.br](mailto:licitacao@mutunopolis.go.gov.br).

Nestes termos, peço e espero deferimento.

Mutunópolis /GO, de XXXXXXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
Ass. Pessoa física

**CREDENCIAMENTO 001/2026**

**Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento (Pessoa Jurídica)**

Ao Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis /GO,

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_,  
domiciliada no(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, por  
seu(sua) representante legal, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do  
RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado(a) na(o) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/  
nº. de telefone móvel (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, REQUEREMOS o  
credenciamento para prestação do serviço de \_\_\_\_\_, a ser prestado por  
\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_ e inscrito(a)  
no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa,  
junto ao Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis /GO, com base nas informações contidas no  
Edital de Credenciamento nº. \_\_\_\_/2026.

TEMOS CIÊNCIA que esse Requerimento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação  
da Comissão de Credenciamento/Contratação.

SOLICITAMOS que as intimações e comunicações sejam feitas pessoalmente, pelo nº. de  
telefone móvel ou pelo e-mail [licitacao@mutunopolis.go.gov.br](mailto:licitacao@mutunopolis.go.gov.br).

Nestes termos, pedimos e esperamos deferimento.

**CREDENCIAMENTO 001/2026**  
**Anexo IV – Modelo de Declaração (Pessoa Física)**

Ao Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis /GO,

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, domiciliado(a) no(a),  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, nº. de telefone móvel (\_\_\_\_)  
\_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, para os devidos fins e sob as penas da lei,

**DECLARO:**

- (i) nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- (ii) preencher nesta data todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº. XXX/2026;
- (iii) estar de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, sem restrições de qualquer natureza;
- (iv) que **não** mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (v) que **não** estou impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- (vi) que **não** fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- (vii) que, nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, **não** fui condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e
- (viii) que **não** emprego menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, firma a presente.

Mutunópolis, de XXXXXXXX de 2026.

Assinatura da Pessoa Física Requerente



**CREDENCIAMENTO 001/2026**  
**Anexo V – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)**

Ao Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis /GO,

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_,  
domiciliada no(a) \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por seu(sua)  
representante legal, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº.  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na(o)  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nº. de telefone móvel (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
e e-mail \_\_\_\_\_, para os devidos fins e sob as penas da lei,

**DECLARAMOS:**

- (i) nunca termos sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- (ii) preencheremos nesta data todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº. XXX/2026;
- (iii) estarmos de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, sem restrições de qualquer natureza;
- (iv) que **não** mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (v) que **não** estamos impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- (vi) que **não** fomos declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- (vii) que, nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, **não** fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- (viii) que **não** empregamos menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; e
- (ix) que **não** estamos em processo de insolvência, dissolução, falência ou concordata.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Mutunópolis, XX de XXXXXX de 2026.

Assinatura do(a) Representante Legal da Pessoa Jurídica Requerente

**CREDENCIAMENTO 001/2026**  
**Anexo VI – Minuta de Contrato (Pessoa Física)**  
**CONTRATO Nº XX/2026**

**Contrato administrativo de prestação de serviço na área de saúde, que firmam o Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis /GO e \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUNÓPOLIS/GO**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Mutunópolis /GO, inscrito no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na Praça Cívica, 263 – Setor Anhanguera – Mutunópolis - Go, neste ato representado por seu Gestor, Sra. **Nayara Yzes Lima de Oliveira**, matrícula xxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado **CONTRATANTE**; e \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ - \_\_, CRM nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_, doravante designado(a)

**CONTRATADO(A)**, em observância as disposições contidas no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021, no art. 34 do Decreto nº. 004/2022 e no estabelecido no Edital de Credenciamento nº. XX/2026, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. XXX/2026, **resolvem** celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de \_\_\_\_\_, item \_\_\_\_ do Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis /GO, conforme especificação e condições estabelecidas neste Instrumento, disponibilizando atendimento de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas mensais, pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por hora, sob demanda e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de Mutunópolis/GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

§ 1º. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com as cláusulas deste Contrato, o previsto no Edital e em lei;

II – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço contratado, podendo proceder o descredenciamento do(a) **CONTRATADO(A)**, em caso de irregularidade ou má prestação do serviço;

III – Receber o serviço contratado de acordo com este Contrato e as especificações previstas no Edital;

IV – Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço contratado;

V – Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos serviços contratados;

VI – Remunerar o(a) **CONTRATADO(A)** pela hora de serviço efetivamente prestado DE acordo com o previsto neste Contrato e no Edital, mediante atesto pelo fiscal do Contrato; e

VII – Efetuar o pagamento ao(à) **CONTRATADO(A)** pelo serviço objeto deste Contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

§ 2º. São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

I – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do Contrato; II – Comunicar ao **CONTRATANTE**:

a) Toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização; e

b) No prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a indisponibilidade ou a impossibilidade da prestação do serviço contratado e o prazo para a regularização da situação, sob pena de seu descredenciamento.

III – Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias legalmente exigidas;

IV – Prestar o serviço contratado de acordo com:

a) o especificado neste Contrato e no Edital, inclusive em relação à prazos e horários, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do **CONTRATANTE**, sob pena das sanções previstas neste Contrato, no Edital e em lei;

b) as normas internas funcionamento e de procedimento do **CONTRATANTE**;

c) os protocolos reconhecidos e aprovados pela ANVISA, as técnicas e critérios preconizados pelo competente Conselho Federal e pelo Ministério da Saúde; e

d) os mais altos padrões éticos, sujeitando-se as sanções previstas na legislação brasileira.

V – Acessar e alimentar os sistemas eletrônicos indicados pelo **CONTRATANTE** relacionados a prestação do serviço contratado;

VI – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

VII – Manter os canais de contato (telefone móvel e e-mail) disponíveis 24h/d (vinte e quatro horas por dia) e 07d/s (sete dias por semana) durante a vigência do Contrato;

VIII – Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em decorrência de ação ou omissão de si mesmo, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

IX – Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação do serviço contratado, inclusive despesas com insumos, materiais, transportes, equipamentos, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da avença; e

X – Aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato e no Edital, os acréscimos ou as supressões dos serviços contratados, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal, desde que observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

O **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, por mês, o valor correspondente à hora do serviço contratado, em reais, multiplicados pela quantidade horas de serviço efetivamente prestadas, aferidas e atestadas, no mês.

§ 1º. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a apresentação de Fatura/Nota Fiscal, que deverá conter o endereço, o número de inscrição no CPF, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, a descrição do serviço e quantidade de horas prestadas no respectivo período, o mês da prestação do serviço e o correspondente valor expresso em moeda nacional, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado pelo **CONTRATANTE**, após verificação da quantidade, qualidade e adequação do serviço prestado.

§ 2º. O pagamento será efetuado ao(à) **CONTRATADO(A)**, por meio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, sendo que a Administração Pública Municipal só é

considerada inadimplente após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 3º. Para execução do pagamento de que trata esta CLÁUSULA, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONTRATANTE**, ou seja, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUNÓPOLIS /GO**, inscrito no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXX**.

§ 4º. A emissão da Ordem Bancária será efetuada somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do(a) **CONTRATADO(A)**.

§ 5º. Constatada a situação de irregularidade do(a) **CONTRATADO(A)**, esse(a) será notificado(a), para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

§ 6º. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

§ 7º. Transcorridos esses prazos e caso persista a irregularidade, o pagamento ficará suspenso até que o(a) **CONTRATADO(A)** regularize a situação impeditiva.

§ 8º. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao(a) **CONTRATADO(A)** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 9º. O **CONTRATANTE**, ao seu critério, poderá utilizar os créditos existentes em favor do(a) **CONTRATADO(A)** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências e/ou outras de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GLOSA.**

É reservado ao **CONTRATANTE** glosar total ou parcialmente a Fatura/Nota Fiscal do(a) **CONTRATADO(A)** em virtude de cobranças indevidas ou quando esteja desacordo com as disposições contidas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

§ 1º. O(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da glosa, para interpor recurso, no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa.

§ 2º. O **CONTRATANTE** decidirá o recurso interposto pelo(a) **CONTRATADO(A)** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em decisão fundamentada.

§ 3º. Julgado procedente o recurso de glosa, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento.

§ 4º. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado neste Contrato, a Fatura/Nota Fiscal glosada será liquidada pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao(a) **CONTRATADO(A)** recurso posterior.

§ 5º. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo atraso na liquidação de Fatura/Nota Fiscal decorrente dos descumprimentos de prazos pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.**

O presente Contrato somente será reajustado caso ocorra aprovação de nova tabela de preços pelo Conselho Municipal de Saúde de Mutunópolis/GO.

Parágrafo único. Eventual reajuste deverá ser formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

O serviço contratado deverá ser prestado no Município de Mutunópolis /GO, em local designado pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.**



A fiscalização deste Contrato será exercida por servidor público designado pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO.**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) **CONTRATADO(A)** as penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanta simples comunicação por escrito ao(à)

**CONTRATADO(A).**

Parágrafo único. No caso de rescisão amigável, fica assegurado ao(à) **CONTRATADO(A)** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de até 10 (dez) dias corridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

O(A) **CONTRATADO(A)** concorda com todas as condições estipuladas neste Contrato e no Edital de Chamamento nº. \_\_\_\_/2026.

§ 1º. A inexistência de informações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos apresentados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

§ 2º. Fica vedado ao(à) **CONTRATADO(A)** cobrar qualquer valor ou exigir a assinatura de guias de encaminhamentos, faturas ou de documentos dessa natureza dos usuários/pacientes ou de seus responsáveis, sob pena de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela do Norte/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Mutunópolis, XX de XXXXX de 2026.

**CONTRATANTE**

**NAYARA YZES LIMA DE OLIVEIRA.**

Matrícula **xxxxxx**

Secretária Municipal de Saúde e  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO(A)**

Nome do(a) Contratado(a)

CPF nº. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

TESTEMUNHA 1

CPF nº. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

TESTEMUNHA 2

CPF nº. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



**CREDENCIAMENTO 001/2026**  
**Anexo VII – Minuta se Contrato (Pessoa Jurídica)**  
**CONTRATO Nº XX/2026**

**Contrato administrativo de prestação de serviço na área de saúde, que firmam o Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis /GO e a empresa \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUNÓPOLIS /GO**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Mutunópolis /GO, inscrito no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede administrativa na Praça Cívica, 263 – Setor Anhanguera – Mutunópolis - Go, neste ato representado por seu Gestor, Sra. **Nayara Yzes Lima de Oliveira**, matrícula **XXXXXX**, inscrita no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATANTE**; e \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ - \_\_, domiciliada à \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ - \_\_, doravante designada **CONTRATADA**; em observância as disposições contidas no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021, no art. 34 do Decreto nº. 004/2022 e no estabelecido no Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. XXX/2026, **resolvem** celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de \_\_\_\_\_, item \_\_ do Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, a ser prestado por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_ - \_\_, CRM nº. \_\_\_\_\_, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis /GO, conforme especificação e condições estabelecidas neste Instrumento, disponibilizando atendimento de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas mensais, pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por hora, sob demanda e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de Mutunópolis /GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

§ 1º. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas deste Contrato, o previsto no Edital e em lei;
- II – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço contratado, podendo proceder o descredenciamento da **CONTRATADA**, em caso de irregularidade ou má prestação do serviço;
- III – Receber o serviço contratado de acordo com este Contrato e as especificações previstas no Edital;
- IV – Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço contratado;
- V – Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos serviços contratados; e
- VI – Remunerar a **CONTRATADA** pela hora de serviço efetivamente prestado de acordo com o previsto neste Contrato e no Edital, mediante atesto pelo fiscal do Contrato;
- VII – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelo serviço objeto deste Contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

§ 2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do Contrato; II – Comunicar ao **CONTRATANTE**:

a) Toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização; e  
b) No prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a indisponibilidade ou a impossibilidade da prestação do serviço contratado e o prazo para a regularização da situação, sob pena de seu descredenciamento.

III – Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias legalmente exigidas;

IV – Prestar o serviço contratado de acordo com:

a) o especificado neste Contrato e no Edital, inclusive em relação à prazos e horários, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do **CONTRATANTE**, sob pena das sanções previstas neste Contrato, no Edital e em lei;

b) as normas internas funcionamento e de procedimento do **CONTRATANTE**;

c) os protocolos reconhecidos e aprovados pela ANVISA, as técnicas e critérios preconizados pelo competente Conselho Federal e pelo Ministério da Saúde; e

d) os mais altos padrões éticos, sujeitando-se as sanções previstas na legislação brasileira.

V – Acessar e alimentar os sistemas eletrônicos indicados pelo **CONTRATANTE** relacionados a prestação do serviço contratado;

VI – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

VII – Manter os canais de contato (telefone móvel e e-mail) disponíveis 24h/d (vinte e quatro horas por dia) e 07d/s (sete dias por semana) durante a vigência do Contrato;

VIII – Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em decorrência de ação ou omissão de si mesmo, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

IX – Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação do serviço contratado, inclusive despesas com insumos, materiais, transportes, equipamentos, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da avença; e

X – Aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato e no Edital, os acréscimos ou as supressões dos serviços contratados, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal, desde que observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

O **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, por mês, o valor correspondente à hora do serviço contratado, em reais, multiplicados pela quantidade horas de serviço efetivamente prestadas, aferidas e atestadas, no mês.

§ 1º. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a apresentação de Fatura/Nota Fiscal, que deverá conter o endereço, o número de inscrição no CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, a descrição do serviço e quantidade de horas prestadas no respectivo período, o mês da prestação do serviço e o correspondente valor expresso em moeda nacional, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado pelo **CONTRATANTE**, após verificação da quantidade, qualidade e adequação do serviço prestado.

§ 2º. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, sendo que a Administração Pública Municipal só é considerada inadimplente após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 3º. Para execução do pagamento de que trata esta CLÁUSULA, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONTRATANTE**, ou seja, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUNÓPOLIS /GO**, inscrito no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

§ 4º. A emissão da Ordem Bancária será efetuada somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**.

§ 5º. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, essa será notificada, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

§ 6º. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

§ 7º. Transcorridos esses prazos e caso persista a irregularidade, o pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA** regularize a situação impeditiva.

§ 8º. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 9º. O **CONTRATANTE**, ao seu critério, poderá utilizar os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências e/ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GLOSA.**

É reservado ao **CONTRATANTE** glosar total ou parcialmente a Fatura/Nota Fiscal da **CONTRATADA** em virtude de cobranças indevidas ou quando esteja desacordo com as disposições contidas no Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

§ 1º. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da glosa, para interpor recurso, no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa.

§ 2º. O **CONTRATANTE** decidirá o recurso interposto pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em decisão fundamentada.

§ 3º. Julgado procedente o recurso de glosa, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento.

§ 4º. Caso a **CONTRATADA** não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado neste Contrato, a Fatura/Nota Fiscal glosada será liquidada pelo **CONTRATANTE**, não cabendo a **CONTRATADA** recurso posterior.

§ 5º. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo atraso na liquidação de Fatura/Nota Fiscal decorrente dos descumprimentos de prazos pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.**

O presente Contrato somente será reajustado caso ocorra aprovação de nova tabela de preços pelo Conselho Municipal de Saúde de Mutunópolis/GO.

Parágrafo único. Eventual reajuste deverá ser formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

O serviço contratado deverá ser prestado no Município de Mutunópolis /GO, em local designado pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.**

A fiscalização deste Contrato será exercida por servidor público designado pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO.**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

Parágrafo único. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de exigir a continuidade do Contrato durante o período de até 10 (dez) dias corridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

O(A) **CONTRATADO(A)** concorda com todas as condições estipuladas neste Contrato e no Edital de Chamamento nº. \_\_\_\_/2026.

§ 1º. A inexistência de informações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos apresentados pela **CONTRATADA**, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

§ 2º. Fica vedado à **CONTRATADA** cobrar qualquer valor ou exigir a assinatura de guias de encaminhamentos, faturas ou de documentos dessa natureza dos usuários/pacientes ou de seus responsáveis, sob pena de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela do Norte /GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Mutunópolis /GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**NAYARA YZES LIMA DE OLIVEIRA**  
Matrícula XXXXXX  
Secretária Municipal de Saúde e  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
Nome da Contratada  
\_\_\_\_\_  
Nome do(a) Representante Legal da  
Contratada  
CPF nº. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 1  
CPF nº. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2  
CPF nº. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_